



B1

ISSN: 2595-1661

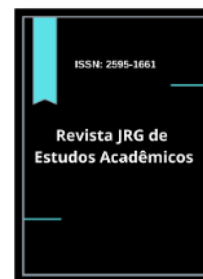
ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](https://portal.periodicos.capes.gov.br)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



Vendedores ambulantes e a economia da sobrevivência: vulnerabilidade social e precarização do trabalho

Street sellers and the survival economy: social vulnerability and labor precarization

DOI: 10.55892/jrg.v8i18.2101

ARK: 57118/JRG.v8i18.2101

Recebido: 08/05/2025 | Aceito: 17/05/2025 | Publicado on-line: 19/05/2025

Marta dos Santos¹

<https://orcid.org/0009-0009-8319-8510>

<http://lattes.cnpq.br/3518633076344034>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: martasantos15@unitins.br

Ana Isabella Bezerra Lau Ribeiro²

<https://orcid.org/0000-0002-5441-4183>

<http://lattes.cnpq.br/4563206147272047>

Universidade Estadual do Tocantins, TO, Brasil

E-mail: ana.il@unitins.br



Resumo

O trabalho ambulante é uma atividade desenvolvida sem amparo social, demonstrando-se como uma alternativa, para trabalhadores que foram excluídos do mercado formal. O crescimento das desigualdades econômicas fez dessa alternativa um meio de sobrevivência para si e seus dependentes. Apesar de, ao exercerem suas atividades em locais públicos, prestarem serviços à sociedade, sofrem precarização em suas condições de trabalho, além de ficarem à margem de proteção previdenciária, ante a ausência de regulamentação. Diante da ausência de normativa específica, tem-se a desvalorização de suas atividades, sofrendo com a inércia do Estado e a marginalização da sociedade, mesmo exercendo atividades que beneficiam toda a população. O presente trabalho visa analisar a situação dos trabalhadores ambulantes, abordando o seu conceito, perfil, atividades desenvolvidas e a falta de regulamentação, que traz como consequência o desamparo jurídico e previdenciário. O projeto de Lei nº 4867/2020, de iniciativa do Deputado Federal Pastor Sargento Isidório foi apresentado ao Congresso Nacional como uma medida de grande relevância social, assim como a Lei Complementar nº 424/2023, que trata da formalização dos ambulantes no município de Palmas - TO, embora ainda sem alternativas de garantias de contribuição para a previdência. Por fim, o trabalho discute sobre a responsabilidade do Estado em promover dignidade a esses trabalhadores, defendendo a criação de políticas públicas que incluam esses indivíduos como seres de deveres e direitos. A proposta é que o Estado vá além da

¹ Graduanda em Direito na Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS).

² Advogada. Professora efetiva da Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) nas disciplinas de Direito e Processo do Trabalho. Mestre em Ciências Jurídicas (linha: Direito Econômico) pelo Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba.

repressão, adotando medidas que garantam direitos e valorizem a atividade como parte integrante de uma sociedade que contribui para o desenvolvimento social.

Palavras-chave: Alternativas de garantias. Falta de regulamentação. Trabalho formal. Trabalho informal. Trabalho precarizado dos ambulantes.

Abstract

Street vending is an activity carried out without social protection, presenting itself as an alternative for workers who have been excluded from the formal labor market. The growth of economic inequalities has made this alternative a means of survival for themselves and their dependents. Although street vendors provide services to society by carrying out their activities in public spaces, they face precarious working conditions and are excluded from social security protection due to the lack of regulation. In the absence of specific legislation, their work is often undervalued, and they suffer from both the State's inaction and social marginalization, despite performing activities that benefit the entire population. This paper aims to analyze the situation of street vendors, addressing their concept, profile, the activities they carry out, and the lack of regulation, which results in legal and social security vulnerability. Bill No. 4867/2020, proposed by Federal Deputy Pastor Sargento Isidório, was introduced in the National Congress as a measure of great social relevance, as well as Complementary Law No. 424/2023, which addresses the formalization of street vendors in the municipality of Palmas - TO, although it still lacks mechanisms to guarantee contributions to the social security system. Finally, this study discusses the State's responsibility in promoting dignity for these workers, advocating for the creation of public policies that include these individuals as subjects of both rights and duties. The proposal is for the State to go beyond repression and adopt measures that ensure rights and recognize street vending as an integral part of a society that contributes to social development.

Keywords: Alternative guarantees. Lack of regulation. Formal employment. Informal employment. Precarious work of street vendors.

1. Introdução

Vendedores ambulantes são trabalhadores informais que comercializam seus produtos e serviços em espaços públicos. São indivíduos que, excluídos do mercado formal por diversos fatores, utilizam-se dessa alternativa para sobrevivência sua e de seus dependentes. Apesar da grande relevância que o desenvolvimento dessa atividade traz para a sociedade, esses trabalhadores ainda enfrentam inúmeros desafios, como precarização do trabalho, ausência de proteção previdenciária e a falta de regulamentação jurídica adequada.

O crescimento das desigualdades econômicas trouxe a atividade do vendedor ambulante como uma alternativa de renda para uma significativa parcela de nossa sociedade. São trabalhadores vulneráveis, que buscam por uma sobrevivência digna e lutam por ela oferecendo bens e serviços à comunidade, exercendo, assim uma importante função social. No entanto, devido à falta de regulamentação, são alvos de remoções arbitrárias e insegurança jurídica, assim como negativas de garantias e direitos.

Diante disso, o presente trabalho visa analisar criticamente a realidade desses trabalhadores informais, abordando o conceito, perfil e atividades preponderantes, assim como os principais desafios enfrentados por eles. Aborda-se, ainda, a proposta legislativa do Projeto de Lei nº 4867/2020, que visa regulamentar a atividade em

âmbito nacional, além de examinar a realidade local de Palmas-TO, à luz da Lei Complementar nº 424/2023. Por fim, discute-se o papel do Estado na promoção da dignidade desses trabalhadores, destacando a necessidade de políticas públicas inclusivas e de uma atuação que valorize o trabalho do ambulante, transformando essa atividade em uma categoria profissional, tornando-os sujeitos de deveres e direitos.

2. Metodologia

Segundo Ferreira (2010), a metodologia fornece meios para a investigação ou aplicação do método de ensino. Prodanov e Freitas (2023) complementa que a metodologia científica visa à aplicação de sistemas e recursos para observação e construção do conhecimento, com a finalidade de comprovar sua utilização na sociedade. Os autores ressaltam ainda que deve ser um procedimento adotado como preciso para ser entregue a sociedade seja, deve ser lógico, coerente e com uma boa argumentação, onde já foram testados e aprovados, assim a sociedade se beneficia com sua utilização. A metodologia escolhida para realizar este artigo foi pesquisa bibliográfica.

Rodrigues (2007), diz que pesquisa bibliográfica pode ser definida como meio de conhecer sobre determinado problema. Assim a realização do referencial teórico ocorreu através da pesquisa bibliográfica, com a escolha de autores renomados nas áreas foco do estudo. Dessa forma, foi elaborado através de levantamento bibliográfico, com a finalidade de identificar as fontes mais relevantes para a fundamentação teórica da pesquisa. Desenvolveu-se a pesquisa através de livros, revistas, artigos, jornais, teses, monografias e internet, informações dadas sobre formar, métodos e técnicas disponíveis na literatura de como o contexto das transformações sociais vem precarizando a perda de direitos trabalhistas dos trabalhadores informais como vendedores ambulantes, camelôs e catadores de materiais recicláveis.

Este trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de natureza de tipo bibliográfica e documental, conforme os critérios metodológicos estabelecidos por Ferreira (2010), que destaca a relevância da análise interpretativa na compreensão de fenômenos sociais complexos. De acordo com Marconi e Lakatos (2021), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já publicado, especialmente livros, artigos e documentos oficiais, sendo fundamental para fundamentar teoricamente o objeto de estudo. Também foi realizada pesquisa documental, com a análise de leis, projetos de lei e normativas municipais, tais como o Projeto de Lei nº 4867/2020 e a Lei Complementar nº 424/2023, que regulamenta a atividade de ambulantes no município de Palmas – TO. Conforme orientam Prodanov e Freitas (2023), a pesquisa documental permite a análise de registros institucionais e normativos com o objetivo de compreender o contexto legal e administrativo que envolve os sujeitos pesquisados. Os dados coletados foram analisados com base na técnica de análise de conteúdo, buscando identificar as principais categorias temáticas relacionadas à informalidade, desamparo jurídico, ausência de previdência e atuação estatal. Essa abordagem metodológica visa proporcionar uma reflexão crítica sobre a precarização dos trabalhadores ambulantes e a urgência da construção de políticas públicas inclusivas de garantias e direitos.

3. Trabalhadores ambulantes: conceito, perfil e atividades preponderantes

De acordo com Ries (2017), vendedor ambulante é aquele que exerce sua profissão sem possuir um ponto fixo, geralmente devido ao fato de não estar inserido em contratos formais de trabalho. No entanto, a literatura sugere que existem outros fatores que levam uma pessoa a optar pelo trabalho ambulante, como a expectativa de obter um rendimento maior do que se estivesse empregado, além de ser o próprio patrão (mito do empreendedorismo disfarçado de precarização).

O autor ainda complementa que esses comerciantes de rua, intitulados ambulantes geralmente levam consigo seus produtos sem autorização oficial. Para uma melhor compreensão sobre o termo ambulante, Pamplona (2013) descreve que:

A expressão “ambulante” designa trabalhador normalmente autoempregado que vende diretamente ao consumidor (varejo) produtos diversos (normalmente miudezas e mercadorias de mais baixo valor), ou presta serviços (normalmente de alimentação), em vias e logradouros públicos (ruas, calçadas, praças, jardins, etc.), fora de lojas, em postos, fixos ou móveis, ou de forma itinerante levando sua mercadoria junto ao corpo, com ou sem permissão oficial. (PAMPLONA, 2013).

Para uma compreensão mais completa deste tópico, é crucial explorar o conceito de trabalho formal e informal. Para Araújo *et. al.* (2017) o trabalho informal é aquele que não garante os direitos que os empregados formais obtêm, como férias, décimo terceiro salário, acesso à previdência social, carga horária de trabalho dentro dos limites estabelecido por lei, salário proporcional à função e segurança em caso de dispensa e/ou problemas de saúde, ou seja, o indivíduo que trabalha na informalidade não faz jus às condições mínimas estabelecidas por lei, especialmente no que diz respeito a segurança no trabalho.

Em consonância Ries (2017), diz que no Brasil é claramente observado em áreas urbanas a presença de trabalhadores em tarefas que não existem vínculo empregatício, vivendo longe dos direitos trabalhistas. O autor ressalta que esses indivíduos precisam recorrer aos métodos do trabalho informal para assegurar a sobrevivência e preservação sua e de seus dependentes.

A revisão de literatura de Kitamura *et. al.* (2007) também destaca que o conceito de trabalho informal é bastante amplo, destacando-se para o comércio de vendedores ambulantes e camelôs. O autor ainda complementa que a terminologia camelô e ambulante são utilizados com o mesmo significado, porém segundo esse escritor, os camelôs têm seus empreendimentos em locais fixos e, a depender da situação, ainda podem ter autorização para trabalhar. Já os ambulantes não têm local fixo e muito menos autorização, além de seus produtos ou serviços mais baratos em comparação ao camelô.

O vendedor ambulante pode ser caracterizado como um indivíduo que, para ser aceito na sociedade, procura assegurar suas despesas financeiras, com o objetivo de tentar garantir uma vida digna para si e para seus dependentes.

Segundo Pamplona (2013), a principal função do emprego informal é assegurar ao autoempregado o gerenciamento de sua própria renda, por esforço de seu trabalho.

Uma das principais contribuições da teoria de Kon *et. al.* (2004) é que as alterações no conceito de informalidade vêm acompanhando a evolução social e as mudanças econômicas. De acordo com o autor, no Brasil, a variedade de atividades informais traz bastante variedades, podendo o trabalhador definir sua área conforme

suas características e perfil podendo assumir o papel de vendedor ambulante, camelô, catador de materiais recicláveis, entre outras atividades.

Oliveira e Matos (2019), em seu estudo, descobriram que a maioria dos vendedores ambulantes possui baixa escolaridade e enfrenta desafios para ingressar no mercado de trabalho formal por uma variedade de razões, como falta de qualificação, saturação do mercado, ou por acreditarem que o trabalho nesse nicho é mais promissor do que o emprego formalizado pela CLT. Pamplona (2013) define que esse nicho é uma das formas que o capitalismo se move contemporaneamente, visto que esse grupo está em ascensão no país gerando economia em grande escala. O setor informal teve seu público aumentado com a dinamização das últimas décadas, uma vez que a informalidade, na visão de seus praticantes pode garantir sua subsistência de forma digna. Entretanto, Ries (2017) traz que a modalidade trabalho sem vínculo empregatício cresceu de modo gradativo de acordo com alguns movimentos ligados ao setor produtivo, sendo influenciado pelos âmbitos político, social e cultural. O autor ainda destaca que o trabalho informal vem suscitando questionamentos em diversas áreas de estudo, devido a precarização das relações de trabalho, faltas de garantias trabalhistas e número progressivo de trabalhadores que desenvolvem seus trabalhos na informalidade.

Segundo Kitamura *et. al.* (2007), devido ao comércio do vendedor ambulante ser em espaços públicos, há várias maneiras de desenvolver seu trabalho, como por exemplos, ponto móvel (utilizando-se de barracas desmontáveis ou veículo automotivo), em movimento com carrinho de mão, tabuleiro ou outros suportes adaptáveis às suas mercadorias), enquanto os camelôs se utilizam de ponto fixo para a venda de suas mercadorias. O autor ressalta que geralmente os locais utilizados tornam-se espaços que agregam valor econômico, uma vez que se utilizam de espaço públicos sem custos financeiros, pois não pagam aluguel, impostos e ainda obtém lucros com suas atividades ou serviços desenvolvidos. Silva (2021), afirma que atualmente esses vendedores ambulantes estão se auto intitulando como empreendedores e que trabalhar sem ter um ponto fixo é visto como alguém com portas abertas para tornar-se um empresário.

De acordo com Kitamura *et. al.* (2007), o mercado ambulante é ofertado por uma grande variedade de produtos e serviços. Logo, o grupo desses vendedores muitas vezes é variado, conforme a necessidade da região em que indivíduo está inserido. Costa (2023) descreve que a pandemia diminuiu a oferta de trabalho, além do encerramento de negócios, o que acabou trazendo impactos na economia e na vida financeira da população brasileira, principalmente para aqueles que já possuíam uma situação economicamente mais difícil o que também intensificou esse setor econômico.

Segundo Bosi (2008), o mercado da informalização é um segmento, que agrega em grande escala trabalhadores em posições precárias, economicamente, quanto em índice de pouca escolaridade. O setor da informalidade traz muitas atividades preponderantes a serem desenvolvidas. Além dos vendedores ambulantes, o referido autor acima traz a especificação sobre os trabalhadores informais da reciclagem. Para ele essa classe é ainda mais hipossuficiente, pois além de não ter escolaridade, ainda sofre no trabalho informal da reciclagem, visto que muitas vezes recebe por produção de volume. Logo neste contexto, a força de trabalho é exaustiva, desumana e sem horário fixo, já que o peso dos insumos é o fator determinante para o valor a ser recebido.

Segundo Oliveira (2024), o trabalho na informalidade quase sempre é prolongado, sendo desenvolvido tanto nos turnos diurno ou noturno, uma vez que, a

depende da atividade, é o dia que determina a vantagem da produção, assim como a atividade expõe, muitas vezes o indivíduo a fatores ambientais degradantes, como ruído, materiais tóxicos, iluminação precária, sol, chuva, etc., ou seja, muitas vezes colocando a saúde em risco. Braga *et. al* (2015) complementa que a dificuldade de inserção no mercado formal e a ausência de qualificação ou aptidão são razões pelas quais um indivíduo insere-se na atividade de catadores. Porém a informalidade deixa esses indivíduos em situação de marginalidade social, sem reconhecimento da sociedade, e sem direitos trabalhistas e previdenciários.

Uma análise detalhada desses aspectos revela que a falta de conhecimento educacional faz com que os catadores se sintam inferiores em relação aos demais indivíduos dentro da sociedade. Logo esses recicladores veem sua profissão como sinônimo de humilhação e exclusão social. De acordo com Medeiro e Macedo (2006):

Catar lixo é considerado por Barros, Sales e Nogueira (2002) uma atividade excludente pela própria natureza do tipo de trabalho. Entretanto, a mídia em geral, alguns estudiosos e instituições de diversos setores divulgam que a catação constitui uma possibilidade de inclusão social de uma parcela de trabalhadores.

O trabalho dos vendedores ambulantes, assim como os catadores de reciclagem, tem gerado debates em várias áreas de pesquisa, diante da precariedade de proteção legal não obstante desempenha um papel preponderante no cenário econômico do nosso país, vai além do contexto de possuir um trabalho, mas de estar inserido no mercado de trabalho, independentemente da remuneração obtida.

4 Desafios dos trabalhadores: a falta de regulamentação e de proteção social

4.1 Ausência de normativas legais

Segundo Silva (2019), o trabalho desenvolvido na informalidade, como o dos vendedores ambulantes ou camelôs, enfrenta um desafio complexo por não dispor de regulamentação, os trabalhadores inseridos nesse contexto são alvo de fiscalização agressiva por parte de agentes públicos. Porém coibir as atividades é por outro lado ir de encontro aos princípios constitucionais, da dignidade da pessoa humana, da livre iniciativa e da concorrência. Além disso o poder público deve fomentar a política do desenvolvimento através de incentivo para o trabalho, ou seja, garantir o trabalho digno, regulando ou promovendo de alguma forma, medidas sociais de proteção.

Segundo Araújo *et. al* (2017), os vendedores ambulantes não contribuem para o sistema previdenciário e assistencial oferecido pelo governo, contribuindo para o déficit nas caixas do governo e, com isso, o Estado tem menos recursos para investimento em melhorias para a sociedade.

Essa perspectiva teórica lança luz sobre uma ótica de que no setor informal as atividades desenvolvidas, entre elas os vendedores ambulantes, não estão legalizados, e por isso, não atendem às normas e às leis, fiscais e trabalhistas. Um dos principais motivos seria a incapacidade desses trabalhadores assumirem a responsabilidade de arcar com os tributos. Porém ao mesmo tempo consequências, como a falta de segurança social. Kon *et. al.* (2004), responsabiliza o Estado pelo crescente aumento do setor informal, já que, para o autor, a excessiva carga tributária impede a regulamentação dos trabalhadores no mercado formal.

Destaca-se que a atividade de catação de materiais para reciclagem é realizada desde a década de 1980. Viu-se entre eles a necessidade de se organizarem em associações ou cooperativas, com o apoio de organizações não governamentais, para

discutir sobre condições de trabalho e dignidade para a categoria, que não dispõe de direito algum (MEDEIRO; MACEDO, 2006). De acordo Braga *et. al* (2015), os catadores de reciclagem lutam contra a precariedade econômica e pela busca por direitos trabalhistas. Nesse sentido, dispõe Campos (2011):

Os direitos trabalhistas são direitos positivos, assim como outros direitos sociais – saúde, seguridade social – que requerem ação positiva do Estado e devem ser progressivamente realizados (Hepple, [s. d.]). Dessa forma, cabe aos Estados garantirem o direito ao trabalho a todos os seus cidadãos como também assegurar o direito ao trabalho decente.

No contexto sobre falta de normativas, Bastos *et. al.* (2019), complementa que para os catadores de materiais recicláveis, por atuar no começo da cadeia de produção, surge uma série de intermediário, depreciando e desvalorizando o material recolhido, sendo valorizado quando chega na indústria na cadeia final, ocorrendo assim a superexploração desses trabalhadores, que continuam na miserabilidade de recursos e de normativas de direitos sociais e trabalhistas.

Logo, observa-se que, tanto os trabalhadores catadores de materiais recicláveis como os ambulantes, atualmente vivem e trabalham sem regulamentação específica de direitos que lhes garantam dignidade.

4.2 O desamparo previdenciário na vulnerabilidade do setor informal

O crescimento da informalidade contribui para a precarização do trabalho e, conseqüentemente, para os riscos decorrente dessa precarização. Probabilidades de acidentes, uma vez que não seguem nenhuma normativa de saúde e segurança no trabalho, estando muitas vezes expostos à agentes insalubres e riscos decorrentes do desamparo quando necessitam de algum benefício, haja vista que não contribuem para a previdência, logo, ficam desassistidos em relação a alguns benefícios que exigem contribuição, como auxílio doença, férias, aposentadoria entre outros direitos. A falta dessas garantias sociais reflete no agravamento das desigualdades sociais (ARAÚJO; MORAES, 2017).

Para Leite e Neto (2022), o Estado deve regular às atividades dos trabalhadores informais, incluindo as dos vendedores ambulantes, essa legalização, poderá ser através de concessão de licenças, registro em cadastros municipais e integração em políticas públicas urbanas e econômicas, ou seja, essa concessão deve incluir acesso à previdência social e aos benefícios assistenciais.

Entretanto, a ausência de contribuições previdenciárias por parte desses trabalhadores, como aponta Araújo *et al.* (2017), traz um déficit nos cofres públicos, além de não ofertar aos trabalhadores informais que não contribuem direitos como auxílio doença, salário maternidade, aposentadoria, logo, incluir esses trabalhadores informais no sistema de contribuição é essencial para possibilitar garantias aos trabalhadores da informalidade. Para Rodrigues e Garcia (2015) previdência social é:

A previdência social é um segmento autônomo da seguridade social e vai se preocupar exclusivamente com os trabalhadores e com seus dependentes econômicos. Visa a proteção social destinada a afastar as necessidades sociais decorrentes de contingências sociais que reduzem ou eliminam a capacidade de autossustento(sic) dos trabalhadores ou de seus dependentes.

Para Cruz e Garcia (2021) além de contribuições previdenciárias, os sindicatos, e as instituições públicas devem atuar em parcerias, para que a categoria

dos ambulantes, camelôs e catadores de materiais recicláveis, possam criar um caixa financeiro através de captação, capaz de financiar estes trabalhadores quando este solicitar essas garantias trabalhistas.

4.3 Iniciativas legais: análise do projeto de lei nº4867/2020 e da lei complementar 425/2023 de Palmas/TO

O Projeto de Lei nº 4867/2020, de iniciativa do Deputado Federal Pastor Sargento Isidório, pertencente ao partido (AVANTE/BA) foi apresentado ao congresso nacional, uma medida com significativo impacto social, visto que versa sobre a proibição de apreensão de produtos de origem legal pertencentes aos vendedores ambulantes, camelôs entre outros trabalhadores informais que utilizam de espaços públicos para desenvolver suas atividades. O projeto de lei visa sua abrangência em todo território nacional, tendo sua apresentação em virtude da pandemia, causada pela COVID-19, como pretensão em proteger os trabalhadores informais, já que estão suscetíveis a maior vulnerabilidade econômica causada pelo coronavírus.

O projeto de lei traz como base legal em seu texto, que produtos de origem lícita e de baixo valor agregado, não deverá ser retido pelas autoridades, como também alimentos perecíveis ou de consumo imediato, mesmo que estes trabalhadores informais estejam desenvolvendo suas atividades em desacordo com as legislações estabelecidas por leis municipais ou estaduais.

O autor do PL 4867/2020, traz o embasamento, que o referido texto é uma tentativa de harmonizar a garantia de sobrevivência desses informais, quando sugere a proibição de forma arbitrária e desproporcional, seja, segundo o autor visa assegurar proteção a estes trabalhadores que recorrem ao meio ambulante como meio digno de sobrevivência.

Em Palmas, capital do Estado do Tocantins, a atividade do vendedor ambulante é predominante. Diante disso tem se buscado normalizar e formalizar tal atividade, visto que seu papel é de suma importância para ganho de renda e manutenção de suas famílias.

A lei complementar de nº 424 foi promulgada em 2023 traz em seu texto o exercício dos prestadores de serviços, vendedores ambulantes que atuam em ônibus, estacionamentos, vias e logradouros públicos de Palmas. Essa normativa visa estabelecer a atividade do vendedor ambulante que poderá ser praticada por meio de carrocinha, caixa a tiracolo, isopor ou similar, trailer ou *food truck*, barraca móvel e veículo motorizado.

Essa lei complementar de nº 424 autoriza os vendedores ambulantes a atuarem de forma legalizada, porém devem obter uma autorização da devem obter uma autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego (Sedem), inicialmente a legalização possui validade de dois anos, que poderá renovada sucessivamente por igual período. Entretanto a concessão dessas autorizações é priorizada para aqueles que possui registro no como Microempreendedores Individuais (MEI).

Além disso, a gestão do município de Palmas, iniciou a entrega dos documentos de autorização para esses trabalhadores ambulantes cadastrados, com isso a prefeitura busca solucionar problemas referente ao exercício da atividade irregular, buscando oferecer que o vendedor ambulante atue com dignidade e dentro da legalidade. Entretanto observa-se que essa normativa trouxe consigo somente a legalização da atividade, como também instruções, sem oferecer nenhuma alternativa de garantia e direitos trabalhistas. Cruz e Garcia (2021) ressalta a importância dos órgãos representativos serem parceiro dos trabalhadores informais, para que através

da mediação, vendedores ambulantes, camelôs e catadores de materiais recicláveis, possam ter acesso as garantias trabalhistas, conforme dispõe o nosso texto constitucional vigente e a Consolidação de Leis Trabalhistas, podendo ainda associar-se ainda a outras leis, decretos e até mesmo associar-se a sindicatos, já que o rol de benefícios estendidos aos trabalhadores formais é extenso.

5 A necessidade de alternativas para a promoção da dignidade desses trabalhadores: o papel do estado

Segundo Leite e Neto (2022) é função do poder estatal procurar regularizar atividade econômica dos vendedores ambulantes, uma vez que ela sempre existirá. O autor descreve que são necessárias políticas públicas, como licenças, captação de contribuições, para então garantir estabilidade e direito a esses trabalhadores, assim promovendo dignidade de sobrevivência na sociedade.

O município de Palmas, no Tocantins, por exemplo, não possui uma lei específica que autorize o comércio dos ambulantes com direitos e garantias trabalhistas. Há parcerias com instituições como o SEBRAE (2020), com expectativas de avanços de políticas públicas locais, visando alinhar as diretrizes internas, com as legislações nacionais para o avanço de regularização.

De acordo com o SEBRAE (2020), em Palmas, o cadastro municipal dos vendedores ambulantes, feirantes e prestadores de serviços autônomos visa identificar, mapear e oferecer qualificação para atuação de suas atividades, como buscar meios de inseri-lo na contribuição previdenciária, para que possam ter acesso a benefícios quando precisarem. Logo, o objetivo da gestão municipal de Palmas é fomentar o desenvolvimento da capital, como também fazer a migração desses trabalhadores para o setor formal, com segurança jurídica, acesso a crédito e inserção em políticas públicas estruturadas. Em outras palavras, busca-se resolver a problemática da ilegalidade dos trabalhadores informais do município, com construção de normas jurídicas que vão além de licença e autorização, mas garantam a esses trabalhadores acesso a direitos sociais e previdenciários, implementando uma política pública municipal voltada à regularização e inclusão dos vendedores ambulantes, com capacitação profissional e inclusão digital.

Para Gomes (2020), os vendedores ambulantes situados em um ambiente público sem regularização para o exercício, necessitam de uma mediação tanto para regulamentação, como para obtenção de direitos, uma vez que essas profissões na atualidade podem ser vistas como um modelo de negócio em expansão no mercado no mercado financeiro. A esse respeito, Araújo *et. al* (2017), discorre que os vendedores ambulantes não contribuem para o sistema previdenciário e assistencial oferecido pelo governo, contribuindo para o déficit nas caixas do governo e com isso o Estado tem menos recursos para investimento de melhorias para a sociedade.

Assim como afirma Pamplona (2013), os vendedores ambulantes, camelôs, catadores de materiais recicláveis, devem ter suas profissões reconhecidas, devendo ser condicionada ações públicas voltadas à regulação dessas atividades, o que contribuirá para a diminuição de vulnerabilidade social e para captações tributárias. O autor complementa que a tecnologia poderá ser uma aliada, visto que tendência do uso de aplicativos controlará os que estão habilitados a trabalhar, como também meios de alcançar mais clientes, já que o uso do aplicativo será utilizado como meio de vender para longe da região de alcance. Para tanto, De Melo (2024), traz que esses indivíduos utilizam a tecnologia de forma deficitária, sendo necessária intervenção do Estado com a implementação de programas eficiente para eliminar a exclusão digital,

para desenvolver suas atividades de vendas também online, visto que a tecnologia também poderá ser uma parceira para seus negócios.

A construção de cenários futuros para o trabalho, incluindo os vendedores ambulantes, está envolto de fatores e circunstâncias sociais, de forma que uma regulamentação para as atividades deve adotar medidas que visem não apenas normativas de autorização, mas a obtenção de direitos e garantias. Assim, promovendo a melhoria simultânea da produtividade, dos direitos desses trabalhadores e da qualidade de vida, garante-se os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho. O Projeto de Lei nº 4867/2020 é um caminho inicial, mas a batalha ainda está longe de ser concluída.

6. Conclusão

Os trabalhadores ambulantes se inserem em parte importante da sociedade para o desenvolvimento social e econômico, haja vista a abrangência de suas atividades. São indivíduos que adentraram ao mercado informal, muitas vezes, por falta de alternativas no campo do trabalho formal. Contudo, esses trabalhadores enfrentam diversos desafios como a falta de regulamentação, o desemprego previdenciário e a insegurança jurídica de sua realidade.

Há um projeto de Lei em andamento, PL nº 4867/2020, que prevê normativas e diretrizes para regularização e reconhecimento desses trabalhadores em nosso país. A iniciativa da proposta é garantir autorização, reconhecimento, formalidade e garantias, como acesso a seguridade social, regularização e incentivo por meio de políticas públicas. Em Palmas, capital do Tocantins, existe iniciativas de autorização para o exercício dessas atividades, porém sem a previsão de garantias previdenciárias e trabalhistas, ante a ausência de legislação específica. Ou seja, os vendedores ambulantes atuam de forma precária, sem direitos como aposentadoria, seguro desemprego, entre outros, e sem qualquer segurança no trabalho.

Dessa forma, considerando a responsabilidade do Estado em promover o desenvolvimento social e econômico, é imperioso que o Poder Público assuma o papel de entregar a promoção da dignidade desses trabalhadores, com a necessária regulamentação das atividades de setores até então informais da economia, como é o caso dos vendedores ambulantes, para que obtenham, além do acesso a créditos, garantias mínimas trabalhistas e previdenciárias. Além dessas garantias, reconhecer o trabalho desses indivíduos como atividades importantes para a sociedade atual, diante da expansão que assumiu nos últimos anos. Através da regulamentação e da regularização, espera-se que a marginalização desses trabalhadores seja diminuída para que possam, como sujeitos de direitos e deveres, participar plenamente da vida social e econômica, conquistando assim, a proteção social e a dignidade que merecem.

Referências

ARAÚJO, Andressa dos Santos et al. **Caracterização socioeconômica da economia informal na cidade de Marabá/PA através de um estudo de caso.** Anais do IX SIMPROD, 2017.

ARAÚJO, Marley Rosana Melo de; MORAIS, Kátia Regina Santos de. **Precarização do trabalho e o processo de derrocada do trabalhador.** Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, v. 20, n. 1, p. 1-13, 2017.

BASTOS, Valéria Pereira; BOTÃO, Márcia Regina Gomes. **Os desafios enfrentados pelos catadores de materiais recicláveis no Brasil diante da precarização do trabalho.** Revista LIDER, v. 21, n. 34, p. 63-83, 2019.

BARROSO, Flávia Magalhães; BELART, Victor. **Mediações da comunicação urbana a partir do trabalho ambulante: uma cartografia de atuações interculturais.** Anagramas Rumbos y Sentidos de la Comunicación, v. 23, n. 46, p. 1-25, 2025.

BOSI, Antônio de Pádua. **A organização capitalista do trabalho" informal": o caso dos catadores de recicláveis.** Revista Brasileira de ciências sociais, v. 23, p. 101-116, 2008.

BRAGA, Natalia Lopes; LIMA, Deyseane Maria Araújo; MACIEL, Regina Heloisa. "Não tinha trabalho, mas tinha reciclagem": **Sentidos do trabalho de catadores de materiais recicláveis.** Temas em Psicologia, v. 23, n. 4, p. 1051-1059, 2015.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm acesso em: 19 abril .2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 abril. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4867, de 2020. **Proíbe o confisco de mercadorias legais de vendedores ambulantes, camelôs e vendedores informais em vias públicas em todo território nacional.** Disponível em: Portal da Câmara dos Deputados Acesso em: 08 maio 2025.

CACCIAMALI, Maria Cristina. **Globalização e processo de informalidade.** Economia e Sociedade, Campinas, n. 14, p. 152-174, jun. 2000.

CAMPOS, André Gambier. **DIREITO AO TRABALHO: CONSIDERAÇÕES GERAIS E PRELIMINARES.** [s. l.], p. 35, 2011.

DA CRUZ, Uilmer Rodrigues Xavier; GARCIA, Ricardo Alexandrino. **Trabalho formal, informal e ordenamentos jurídicos na reciclagem brasileira.** Formação, 2021.

DA SILVA, Thiago José Aguiar. **Metamorfose ambulante_ o discurso empreendedor no comércio ambulante em Niterói**. VII ENADIR, 2021.de Ensino e Aprendizagem, 4, 321-342.

DE MELO ALVES, Wrias DE; UZÊDA CASTRO, Hélder; FERNANDES DE BARROS, Manoel Joaquim. **DÉFICIT FUNCIONAL DOS SERVIÇOS DIGITAIS DO ESTADO FRENTE AO ACELERAMENTO DO PROCESSO VIRTUAL PÓS PANDEMIA. Direito UNIFACS–Debate Virtual-Qualis A2 em Direito**, n. 285, 2024. **formas de desigualdade social**. Ciência & Saúde Coletiva, 18 (6), 1545-1554.

FERREIRA, A. B. de H. Miniaurélío: **o dicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010. 895 p. ISBN 978-85-385-4240-7.

GOMES, Eduardo Ré. **Precariedade e informalidade: as formas organizativas dos vendedores ambulantes em Canoas**. 2020.

KITAMURA, Camila Kazumi; MIRANDA, Mariana; RIBEIRO FILHO, Vitor. **O comércio e serviços ambulantes: uma discussão**. Caminhos de Geografia, v. 8, n. 23, p. 20-26, 2007.

KON, Anita *et al.* **Diversidades nas condições de informalidade do trabalho brasileiro**. Encontro nacional de economia ANPEC, v. 32, 2004.

LEITE, Eduardo Dias; NETO, Antônio Lúcio Bressane Barros. **O Impacto da Pandemia da COVID-19 em Vendedores Ambulantes do Setor Comercial Sul, Brasília-DF**. **Rebena-Revista Brasileira de Ensino e Aprendizagem**, v. 4, p. 321-342, 2022.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 6a.ed. São Paulo. Atlas, 2021.

MEDEIROS, Luiza Ferreira Rezende de; MACÊDO, Kátia Barbosa. Catador de material reciclável: **uma profissão para além da sobrevivência?**. **Psicologia & Sociedade**, v. 18, p. 62-71, 2006.

NASCIMENTO, Sueli do. **Reflexões sobre a intersetorialidade entre as políticas públicas**. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n.101, p. 95-120, jan./mar. 2010.

Nishiyama, Tieme Carvalho **Vendedor ambulante de praias: trabalho ou trabalho informal? O sentido do Trabalho** / Tieme Carvalho Nishiyama, ; Orientador Mayra Taiza Sulzbach, -2019.

OLIVEIRA LIMA, de André Luís; DINIZ, Raimundo Lopes; MACEDO, Yrisvanya Joana Birino. **O VENDEDOR AMBULANTE E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM SÃO LUÍS (MA): CONTRIBUIÇÕES DA ERGONOMIA AO ENTORNO DO COMÉRCIO INFORMAL**. **Revista Ação Ergonômica**, v. 15, n. 2, p. 0-0, 2024.

PAMPLONA, João Batista. **Mercado de trabalho, informalidade e comércio ambulante em São Paulo**. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 30, p.

225-249, 2013. *reciclagem brasileira*. Formação (Online), v. 28, n. 53, p. 79-112, 2021

PALMAS (TO). Câmara Municipal. **Lei Complementar nº 424, de 6 de julho de 2023. Dispõe sobre o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no município de Palmas**. Disponível em: lei-complementar-424-2023-01-13-16-1-2023-14-7-50.pdf. Acesso em: 9 maio 2025.

PALMAS (TO). Prefeitura Municipal. **Prefeitura entrega regularização para trabalhadores ambulantes da Capital. 2022**. Disponível em: PREFEITURA ENTREGA REGULARIZAÇÃO PARA TRABALHADORES AMBULANTES DA CAPITAL | Palmas em foco Acesso em: 9 maio 2025.

PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**-2ª Edição. Editora Feevale, 2023.

RIES, Maria Julia B.O. **Trabalho e informalidade a função social dos trabalhadores ambulantes no espaço urbano**. PUC – Rio, 2017

RODRIGUES, Liliam Goulart; GARCIA, Tonyel de Pádua. **O dano moral no âmbito previdenciário: responsabilidade civil do estado e a garantia constitucional de manutenção da dignidade da pessoa humana**. Ano: 2015. Disponível em: O dano moral no âmbito previdenciário: responsabilidade civil do Estado e a garantia constitucional de manutenção da dignidade da pessoa humana | Revista do Curso de Direito do UNIFOR Acesso em: 21 de abril 2025.

RODRIGUES, W. C. *et. al.*, **Metodologia científica**. Paracambi: Faetec/ist, v. 40, 2007. Silva, da, M. S., Ramiro, P. A. (2020).

SEBRAE TOCANTINS. **Sebrae e Prefeitura de Palmas formalizam parcerias para beneficiar pequenos negócios**. Agência Sebrae de Notícias, Palmas, 21 jan. 2020. Disponível em: <https://to.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/sebrae-e-prefeitura-de-palmas-formalizam-parcerias-para-beneficiar-pequenos-negocios/>. Acesso em: 8 maio 2025.

SILVA, Pollyana Luz Macedo. **TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO: ANÁLISES DOS TRABALHADORES AMBULANTES DO PROGRAMA RENDA ALTERNATIVA EM RIO DAS OSTRAS (RJ)**. Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social, v. 1, n. 1, 2019. Vendedores Ambulantes do Setor Comercial Sul, Brasília-DF. Revena-Revista Bras